



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 063/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING - ME,**

**I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING - ME**, estabelecida à Rua Antonio Maria Coelho, nº 87, centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.047.725/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Sr<sup>a</sup>. **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1079286 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 013.464.291 - 03, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, nº 1079 – Jardim América, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Eduardo Efrain da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1182492 SSP/MS e do CPF nº 011.484.231-09, residente na rua Avencas, nº 42, Vila Morumbi, CEP 79.052-062, na cidade de Campo Grande - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 063/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 031/2022, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 24/05/2022, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Suporte para Portal Institucional, com hospedagem em servidor dedicado gerenciado. manutenção e suporte ao sistema de informação ao cidadão para publicações de atos oficiais e prestação de contas, assim como E-SIC. Módulo/sistema para publicação do diário oficial do município. Servidor de e-mails institucionais, para uso da administração. Sistema de gerenciamento de obras municipais, com demonstrativo via mapa com pontos de interesse no local da

obra, mostrando toda estrutura, com documentos, fotos, informações financeiras, responsável legal, engenheiros, documentos de licitações, contratos e andamento da obra, em conformidade com as especificações e quantidades constante no Anexo I - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)**, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

Ao comprometimento do serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, para iniciar as atividades correspondentes com suas responsabilidades;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- a) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;
- b) A CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor para ter acesso de administrador ao portal institucional

## 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto, não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.
- c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste Convite, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser recusados por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

O valor do contrato poderá ser reajustado conforme a variação inflacionaria prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a

cada prorrogação.

O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

Caso o contrato seja prorrogado, o reajustamento do valor contratado dar-se-á anualmente de acordo com o índice IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.021.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 315/2021, de 27 de julho de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 25 de maio de 2022.

---

**Juliani Garcia Berloffo Andrade**  
**Secretária Municipal de Gestão Adm. e Financeira – Contratante**

---

**Eduardo Efrain da Silva - Contratada**

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75